

# **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.514, DE 2019**

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre percentual mínimo de vigilantes do sexo feminino.

**Autor:** Deputado JULIO CESAR RIBEIRO  
**Relatora:** Deputada ALINE GURGEL

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de alteração da Lei de Segurança Privada, mediante inclusão de § 2º ao seu art. 3º, e renumeração do atual parágrafo único para § 1º, visando a estabelecer o percentual mínimo de vinte por cento de mulheres nos quadros de vigilantes das empresas de segurança privada. Na Justificação o ilustre autor lembra a luta histórica das mulheres para a justa equalização das oportunidades de trabalho, lembrando que reapresenta proposição outrora apresentada pela ex-Deputada Dalila Figueiredo e, posteriormente pelo ex-Deputado Vítor Paulo.

Apresentado em 14/03/2019, recebeu numeração sequencial fora de ordem, em razão da implantação eletrônica no Sistema em 14/03/2019.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMulher); de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo às duas primeiras comissões a análise quanto ao mérito da proposta, e à CCJC a análise quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD). A matéria está

sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, sob regime de tramitação ordinária.

Encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O art. 32, inciso XXIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe sobre as competências da Comissão de defesa dos Direitos da Mulher, de forma que a proposta não encontra quaisquer vícios de regimentalidade.

Cumpre a esta comissão a análise da proposta apenas no que se refere ao mérito, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJC a análise acerca da Constitucionalidade e Juridicidade da Matéria.

Conforme a proposta, a ideia é estimular a inserção da mulher no mercado de trabalho. O segmento da segurança privada e de vigilância é um dos maiores e mais lucrativos setores da economia, mas ainda existe uma imagem de que essa parcela de mercado está atrelada à figura masculina.

Com efeito, a atividade de segurança privada constantemente se depara com situações em que a presença da vigilante do sexo feminino é essencial, a fim de proceder a uma revista pessoal ou mesmo nos pertences das mulheres, evitando constrangimentos indevidos caso fosse um homem a realizá-la. Neste sentido, a proposta contribui para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico.

No sentido de conferir melhores oportunidades de ascensão social à mulheres, por meio da criação de mais um mecanismo para favorecer sua empregabilidade, o PL se harmoniza com o disposto no inciso XX do artigo

7º da Constituição Federal, ao garantir incentivos específicos para proteção do mercado de trabalho da mulher.

Além disso, embora a atividade tenha uma histórica prevalência da presença masculina, a sensibilidade feminina às vezes é essencial para resolver um conflito ou apaziguar uma situação estressante. Completa o mérito da proposição o alargamento da oportunidade de trabalho a muitas mulheres, diante da atual crise de emprego.

Feitas essas considerações, nos manifestamos favoravelmente ao **PL Nº 1514/2019**.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputada ALINE GURGEL

Relatora